

ESCLARECIMENTO E NOVA DATA DE ABERTURA

Referente: Pregão Eletrônico Sesc/MA nº 0030/25-PG – LICITAÇÃO BB Nº 1079555

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, reservas em hotel e contratação de hospedagem, mais prestação de obrigações acessórias, destinadas aos servidores, excursionistas, convidados e colaboradores eventuais, quando em viagem a serviço do Serviço Social do Comércio-Sesc/MA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

1 O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL comunica aos interessados que:

1.1 As empresas **HOTEL A JATO** encaminhou e-mail perguntando se seria obrigatório a participação em todos os lotes que compõem o edital, ou é facultativo a participação em qual lote for do nosso interesse; e considerando que as informações estavam expressas em edital, foi informado que o edital e anexos referente ao processo estão disponibilizados nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.sescma.com.br – **Licitações**, devendo a empresa analisar as regras para participação do certame, foi informado ainda que o preâmbulo do edital informa que o processo é de **MENOR PREÇO POR LOTE**, devendo a empresa cotar apenas o lote que deseja ofertar lance; informamos ainda que de acordo com o edital em seu subitem **10.1** (*Observadas às demais condições deste edital e seus anexos, o julgamento desta licitação será feito pelo critério de menor preço por lote, representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, levando-se em consideração o valor das passagens aéreas e as contratações de hospedagens*), o critério é o de **menor preço por lote**, representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

1.2 Conforme solicitação do Controle Interno, encaminhou-se à Diretoria Administrativa e Finaceira, uma sugestão de alteração à Minuta do Contrato, com os seguintes termos: *“Em casos comprovadamente justificados por emergência e/ou vantagem econômica, será permitido a aquisição direta em balcão, desde que autorizada pela Direção Regional ou Presidência e devidamente justificada, sem a obrigatoriedade contratual de aguardar nova proposta da empresa Contratada”*, intermediação junto à Assessoria Jurídica junto quanto a análise e emissão de parecer, da legalidade do termo contratual e a conformidade a Resolução Sesc 1.593/2024, e considerando o parecer favoável da ASJUR, informamos que fica incluída na Cláusula Quarta da Minuta do Contrato, o subitem **4.12.6**, com a seguinte redação: *“Em casos comprovadamente justificados por emergência e/ou vantagem econômica, será permitido a aquisição direta em balcão, desde que autorizada pela Direção Regional ou Presidência e devidamente justificada, sem a obrigatoriedade contratual de aguardar nova proposta da empresa Contratada”*.

1.3 As empresas **CATIAAREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA, DF TURISMO, FLYTOUR SAO LUIS, FUTURA VIAGENS, PMT PROMOTIONAL TRAVEL, TRISTAR TURISMO, TUCUNARE TURISMO, V B TUR VIAGENS e WC VIAGENS E TURISMO LTDA** solicitaram esclarecimentos ao edital em epígrafe, e diante dos questionamentos, a Comissão de Licitação enviou-os para análise, e conforme pareceres, a CPL vêm apresentar as considerações especificadas a seguir:

EMPRESA: CATIAAREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA	
QUESTIONAMENTOS:	ESCLARECIMENTOS:
1 - A empresa CATIAAREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA perguntou se será aceito valor negativo, ou seja, desconto sobre o valor da passagem.	1 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL e de acordo com o edital em seu subitem 10.1 (<i>Observadas às demais condições deste edital e seus anexos, o julgamento desta licitação será feito pelo critério de menor preço por lote, representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, levando-se em consideração o valor das passagens aéreas e as contratações de hospedagens</i>), informamos que o critério de julgamento é o de menor preço por lote , representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

<p>2 - A empresa CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA perguntou se será aceito valor com taxa R\$ 0,00 (zero reais)?</p>	<p>2 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL e de acordo com o edital em seu subitem 6.3.4.1 (<i>Não serão aceitas propostas com percentuais de desconto inferiores ao estimado pelo Sesc. Os limites mínimos de descontos são os constantes nos subitens 6.3.5 e 6.3.5.1</i>), informamos que não serão aceitas propostas com percentuais de desconto inferiores ao estimado pelo Sesc, ou seja, conforme Percentual Médio Estimado de 29,20% de desconto sobre a taxa de administração (DU), para passagem; e 27% de desconto sobre a tarifa hoteleira, conforme 6.3.5.1 do edital, assim, entende-se que não há restrição no instrumento convocatório quanto ao desconto com percentual de 100%, que corresponde à taxa zero.</p>
<p>3 - A empresa CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA perguntou se será aceito desconto nos itens que não são objetos de disputa?</p>	<p>3 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL, informamos que o objeto licitado, de acordo com o subitem 2.1 do edital é: contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, reservas em hotel e contratação de hospedagem, mais prestação de obrigações acessórias, destinadas aos servidores, excursionistas, convidados e colaboradores eventuais, quando em viagem a serviço do Serviço Social do Comércio-Sesc/MA, pelo período de 12 (doze) meses, seguindo-se o critério de menor preço por lote, representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, conforme subitem 10.1 do edital.</p>
<p>4 - A empresa CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA perguntou se serão aceitos para o cadastro da proposta valores com quatro casas decimais e caso seja aceito apenas valores com duas casas decimais, e o valor registrado seja com quatro casas, serão desconsiderados os últimos números.</p>	<p>4 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL, informamos que de acordo com o subitem 6.2.3 (<i>Deverá apresentar o percentual de desconto por lote</i>, devendo conter no máximo, 02 (duas) casas decimais, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da prestação do serviço desta licitação) do edital, a proposta eletrônica deverá apresentar o percentual de desconto por lote, devendo conter no máximo, 02 (duas) casas decimais. Informamos ainda que, no subitem 6.3.3.1 (<i>Deverá apresentar o percentual de desconto, expresso com duas casas decimais, sobre o volume de vendas a ser faturado, com estrita observância às ofertas de tarifas promocionais das companhias aéreas</i>) do edital, a proposta ajustada também deverá apresentar o percentual de desconto, expresso com duas casas decimais.</p>
<p>5 - A empresa CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA perguntou se para os critérios de desempate, será adotado o Art. 60 da Lei 14.133/2021, caso não, qual será o critério adotado.</p>	<p>5 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL, informamos que de acordo com o subitem 9.3.2 (<i>Na hipótese de haver lances de valores iguais, será considerado aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico</i>) do edital, em caso de desempate, será considerado o lance que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.</p>
<p>6 - A empresa CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA perguntou se o valor a ser inserido no cadastro da proposta é referente ao preço unitário ou valor total do lote?</p>	<p>6 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL, informamos que de acordo com o subitem 6.2.3 (<i>Deverá apresentar o percentual de desconto por lote</i>, devendo conter no máximo, 02 (duas) casas decimais, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da prestação do serviço desta licitação) do edital, a proposta eletrônica deverá apresentar o percentual de desconto por lote.</p>
<p>7 - A empresa CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA perguntou se o valor a ser cadastrado no portal refere-se a taxa de agenciamento somente?</p>	<p>7 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL, informamos que conforme subitem 6.3.5.1 (<i>O Percentual Médio Estimado é de 29,20% de desconto sobre a taxa de administração (DU), para passagem; e de 27% de desconto sobre a tarifa hoteleira</i>) do edital, o desconto será sobre a taxa de administração (DU) e sobre a tarifa hoteleira.</p>

<p>8 - A empresa CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA perguntou se será necessário Posto de Atendimento no local da prestação dos serviços.</p>	<p>8 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL, informamos que conforme cláusula oitava, subitem 8.1 (<i>A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone, fax, endereço eletrônico e nome de um preposto para atendimento de solicitações durante o horário de expediente do Sesc/MA e ainda fora do horário estipulado acima, nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar empregado(a), o mesmo ou outro, para atender aos casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o Sesc-MA, plantão de telefones fixos e celulares</i>) do Anexo IV – Minuta do Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone, fax, endereço eletrônico e nome do preposto(s) para atendimento das solicitações durante e fora do horário de expediente, e em casos excepcionais e urgentes.</p>
<p>9 - A empresa CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA perguntou se caso houvesse previsão do certificado IATA, seria aceito tal comprovação através de documento emitido por consolidadora, vinculada a agencia através de contrato.</p>	<p>9 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL, informamos que não foi identificado no edital e seus anexos a exigência de tal documento. Quanto às documentações solicitadas no instrumento convocatório, estas são referentes à empresa participante do certame.</p>
<p>10 - A empresa CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA perguntou se caso houvesse previsão de Carta/atestado/certificado/Declaração de crédito com CIA AEREAS, seria aceito tal comprovação através de documento emitido por consolidadora, vinculada a agência através de contrato.</p>	<p>10 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL, informamos que não foi identificado no edital e seus anexos a exigência de tal documento. Quanto às documentações solicitadas no instrumento convocatório, estas são referentes à empresa participante do certame.</p>

EMPRESA: DF TURISMO	
QUESTIONAMENTOS:	ESCLARECIMENTOS:
<p>1 - A empresa DF TURISMO perguntou se será aceito para o lote 01, a porcentagem de desconto para a taxa DU de 100% de desconto, equivalente a cobrança de taxa zerada.</p>	<p>1 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL e de acordo com o edital em seu subitem 6.3.4.1 (<i>Não serão aceitas propostas com percentuais de desconto inferiores ao estimado pelo Sesc. Os limites mínimos de descontos são os constantes nos subitens 6.3.5 e 6.3.5.1</i>), informamos que não serão aceitas propostas com percentuais de desconto inferiores ao estimado pelo Sesc, ou seja, com Percentual Médio Estimado de 29,20% de desconto sobre a taxa de administração (DU), para passagem; e de 27% de desconto sobre a tarifa hoteleira, conforme 6.3.5.1 do edital; assim, entende-se que não há restrição no instrumento convocatório quanto ao desconto com percentual de 100%, que corresponde à taxa zero.</p>

EMPRESA: FLYTOUR SAO LUIS	
QUESTIONAMENTOS:	ESCLARECIMENTOS:
<p>1 - A empresa FLYTOUR SAO LUIS perguntou quanto ao preenchimento do quadro demonstrativo, nos campos de "quantidade" e "unidade", qual seria a referência para preencher esses campos, inclusive sobre o percentual.</p>	<p>1 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL e de acordo com o edital em seu subitem 6.3.1 (<i>Apresentar-se em 01 (uma) via, digitada ou datilografada, em papel timbrado com os dados da licitante: Razão Social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone/fax; redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação (nº do lote, descrição, quantidades, unidade de medida e percentual de desconto de cada lote, conforme Anexo I), não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricada nas demais</i>), a proposta deverá ser elaborada de acordo com o Anexo I do instrumento convocatório, e ainda, deverá ater-se a este edital e seus anexos.</p>

EMPRESA: FUTURA VIAGENS	
QUESTIONAMENTOS:	ESCLARECIMENTOS:
<p>1 - A empresa FUTURA VIAGENS solicitou o encaminhamento do Estudo Técnico Preliminar.</p>	<p>1 - Em resposta à solicitação, conforme análise da Coordenação de Compras, informamos que o Estudo Técnico Preliminar não foi elaborado, pois na Resolução 1.593/2024 não o torna obrigatório, e os documentos que compõem o processo (Termo de Referência e Anexo I) contém informações suficientes para a cotação no mercado.</p>
<p>2 - A empresa FUTURA VIAGENS perguntou se as faturas da Contratada deverão ser acompanhadas dos bilhetes, que substituirão as notas fiscais da Companhia Aérea + a Fatura/Nota Fiscal da empresa contratada (vencedora do certame).</p>	<p>2 - Em resposta à solicitação, conforme análise da Coordenação de Compras, foi solicitada a <i>inclusão dos subitens abaixo na Cláusula de Pagamento da Minuta contratual, respondendo assim a solicitação da empresa interessada. Dessa forma, fica incluído na cláusula décima sexta, subitem 16.20, os subitens abaixo indicados:</i></p> <p>16.20.1 - A liberação do pagamento está condicionada à apresentação, pela licitante vencedora, das seguintes documentações:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Nota Fiscal/Fatura emitida pela licitante vencedora; b) Notas fiscais/Faturas emitidas pelas Companhias Aéreas relativas às despesas de passagens; c) Notas fiscais/Faturas emitidas pelos estabelecimentos hoteleiros à licitante vencedora, contendo o valor original da tarifa praticado pelo hotel, a fim de permitir a avaliação do valor final aplicado ao Sesc/MA, com indicação expressa de eventual desconto; d) Documentação comprobatória de Regularidade Fiscal, em que somente serão aceitas certidões no prazo de validade; e) Quando solicitado, comprovação adicional do valor original, e-mails de cotação ou tabela tarifária vigente; e/ou f) Qualquer outro documento que se fizer necessário a ser exigido no decorrer da execução contratual. <p>16.20.2 Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA para aquisição de passagens aéreas e serviços de hospedagem, após aprovados pela Fiscalização, não poderão ser alterados para inclusão de novas taxas, acréscimos, ajustes tarifários ou quaisquer outros valores adicionais.</p> <p>16.20.3 A alteração dos valores aprovados somente será permitida caso a Fiscalização solicite, formalmente, modificações na demanda inicialmente apresentada, circunstância em que a CONTRATADA poderá encaminhar novo orçamento limitado às mudanças efetivamente requeridas.</p> <p>16.20.4 É vedada à CONTRATADA a alegação de erro, omissão, falha de cálculo ou qualquer outro fundamento para justificar ajustes unilaterais nos preços previamente aprovados, sob pena de caracterização de descumprimento contratual e aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da obrigação de restituir eventuais valores cobrados indevidamente.</p> <p>Conforme parecer, houve a necessidade da inclusão de subitens na minuta contratual, visando garantir transparência e rastreabilidade dos valores praticados. Diante do esposto, fica incluída na CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, subitens:</p> <p>27.7 A CONTRATADA deverá apresentar, para cada serviço de passagem aérea ou hospedagem intermediado, a fatura ou comprovante fiscal emitido diretamente pela companhia aérea ou pelo estabelecimento hoteleiro, contendo, no mínimo, o nome do passageiro</p>

	<p>ou hóspede, o trecho ou período, o valor da tarifa/diária e eventuais taxas incidentes.</p> <p>27.8 É expressamente vedada a utilização de faturas, notas fiscais ou quaisquer documentos emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da CONTRATADA, incluindo controladas, controladoras, coligadas ou subsidiárias, como comprovação de preço, tarifa ou prestação efetiva dos serviços, salvo se acompanhadas da fatura original emitida pela companhia aérea ou pelo hotel.</p> <p>27.9 A apresentação de documentos internos entre empresas do mesmo grupo não será aceita como comprovação válida e implicará na aplicação das penalidades contratuais cabíveis.</p> <p>27.10 A cobrança de valores superiores aos comprovados nas faturas originais, ou a não apresentação dos documentos comprobatórios estipulados neste contrato, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis, incluindo: glosa dos valores; restituição integral dos valores cobrados indevidamente; multa contratual e possibilidade de rescisão unilateral por parte do Sesc/MA".</p>
--	---

EMPRESA: PMT PROMOTIONAL TRAVEL	
QUESTIONAMENTOS:	ESCLARECIMENTOS:
1 - A empresa PMT PROMOTIONAL TRAVEL perguntou se existe tratamento diferenciado entre as empresas (ME, EPP ou cooperativas).	1 - Em resposta à solicitação, informamos que o Sesc possui Regulamento de Licitações próprio, regido pela Resolução Sesc nº 1.593/24, de 02/05/24, não possuindo tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP.
2 - A empresa PMT PROMOTIONAL TRAVEL perguntou qual o critério de desempate adotado, sendo repetida a pergunta nos itens 8 e 20 da solicitação encaminhada referente aos esclarecimentos para o edital em epígrafe.	2 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL, informamos que conforme subitem 9.3.2 (<i>Na hipótese de haver lances de valores iguais, será considerado aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico</i>) do edital, em caso de desempate, será considerado o lance que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
3 - A empresa PMT PROMOTIONAL TRAVEL perguntou se seria aceita a participação de Agência Consolidada, sendo repetida a pergunta no item 15 da solicitação encaminhada referente aos esclarecimentos para o edital em epígrafe.	3 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL, informamos que de acordo com o subitem 3.1 (<i>Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas nas quais o objeto social no estatuto ou contrato social e/ou a atividade econômica no CNPJ seja compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas neste País</i>) do edital, poderão participar da licitação pessoas jurídicas nas quais o objeto social no estatuto ou contrato social e/ou a atividade econômica no CNPJ seja compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas neste País. Assim, a empresa para participar do certame deverá atender às exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
4 - A empresa PMT PROMOTIONAL TRAVEL perguntou se seria necessário disponibilizar Posto de Atendimento. Perguntou ainda se será exigido escritório de representação na cidade do cliente, sendo repetida a pergunta nos itens 5 e 12 da solicitação encaminhada referente aos esclarecimentos para o edital em epígrafe, e ainda, no item 05 dos questionamentos relativos ao termo de referência.	4 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL, informamos que de acordo com a cláusula oitava, subitem 8.1 (<i>A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone, fax, endereço eletrônico e nome de um preposto para atendimento de solicitações durante o horário de expediente do Sesc/MA e ainda fora do horário estipulado acima, nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar empregado(a), o mesmo ou outro, para atender aos casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o Sesc-MA, plantão de telefones fixos e celulares</i>) do Anexo IV – Minuta do Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone, fax, endereço eletrônico e nome do preposto(s) para atendimento das solicitações durante e fora do horário de expediente, e em casos excepcionais e urgentes.

<p>5 - A empresa PMT PROMOTIONAL TRAVEL perguntou se haveria aplicação da Lei Kandir na contratação.</p>	<p>5 - Em resposta à solicitação, conforme análise da Coordenação de Finanças, informamos que a Lei Kandir não se aplica à contratação, uma vez que o objeto envolve serviços de agenciamento e intermediação de passagens aéreas, tributados pelo ISS, conforme a Lei Complementar 116/2003.</p>
<p>6 - A empresa PMT PROMOTIONAL TRAVEL perguntou se seria necessário apresentar garantia contratual. E, em caso afirmativo, qual percentual e modalidade aceita.</p>	<p>6 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL, informamos que o processo não possui previsão de garantia contratual.</p>
<p>7 - A empresa PMT PROMOTIONAL TRAVEL perguntou se a planilha de exequibilidade seria exigida?</p>	<p>7 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL, informamos que fica a critério da CPL solicitar ao licitante arrematante, por escrito, informações adicionais relativa às propostas apresentadas, conforme subitem 12.3 (<i>A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar ao licitante arrematante, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão Permanente de Licitação, desclassificação do licitante</i>) do edital.</p>
<p>8 - A empresa PMT PROMOTIONAL TRAVEL perguntou se a taxa de agenciamento (Fee/RAV) poderia ser nula ou negativa, sendo repetida a pergunta no item 14 da solicitação encaminhada.</p>	<p>8 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL e de acordo com o edital em seu subitem 6.3.4.1 (<i>Não serão aceitas propostas com percentuais de desconto inferiores ao estimado pelo Sesc. Os limites mínimos de descontos são os constantes nos subitens 6.3.5 e 6.3.5.1.</i>), as empresas participantes deverão ofertar percentuais de desconto iguais ou superiores aos percentuais estimados para cada lote.</p>
<p>9 - A empresa PMT PROMOTIONAL TRAVEL perguntou quantas casas decimais seriam permitidas nos lances.</p>	<p>9 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL e de acordo com o edital em seu subitem 6.2.3 (<i>Deverá apresentar o percentual de desconto por lote</i>, devendo conter no máximo, 02 (duas) casas decimais, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da prestação do serviço desta licitação), o percentual de desconto por lote, deve conter no máximo, 02 (duas) casas decimais.</p>
<p>10 - A empresa PMT PROMOTIONAL TRAVEL perguntou se caso seja exigida planilha de custos/exequibilidade, ela poderia considerar lucros provenientes de outros contratos e metas globais.</p>	<p>10 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL e de acordo com o edital em seu subitem 6.3.4 (<i>Deverá apresentar o(s) percentual de desconto(s) arrematado, conforme SUBITEM 9.4.1 deste edital, considerando todos os componentes citados no SUBITEM 6.2.3 e considerar o pagamento conforme SUBITEM 6.2.4. Os percentuais de descontos deverão conter no máximo, 02 (duas) casas decimais</i>, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da prestação do objeto desta licitação), os percentuais de descontos deverão conter no máximo, 02 (duas) casas decimais, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da prestação do objeto desta licitação.</p>
<p>11 - A empresa PMT PROMOTIONAL TRAVEL perguntou se para liberação do pagamento, a contratada deveria apresentar fatura da companhia aérea. Caso sim, se poderia ser substituída por fatura de GSA/consolidadora.</p>	<p>11 - Informamos que este questionamento foi respondido na página 4 para a empresa FUTURA VIAGENS, referente ao questionamento 2 feito pela referida empresa apresentado neste documento.</p>

<p>12 - A empresa PMT PROMOTIONAL TRAVEL perguntou se para assinatura do contrato, a licitante vencedora deveria se deslocar até a sede do CONTRATANTE ou será aceito envio eletrônico e posterior envio físico pelos correios.</p>	<p>12 - Em resposta à solicitação, conforme análise da Coordenação de Compras, informamos que será aceito o envio eletrônico e posterior envio pelos correios.</p>
<p>13 - A empresa PMT PROMOTIONAL TRAVEL perguntou se o contratado deveria disponibilizar sistema informatizado (Self-Booking Tool), sendo repetida a pergunta no item 02, referente ao Anexo III do edital, da solicitação encaminhada referente ao Termo de Referência do processo em epígrafe.</p>	<p>13 - Em resposta à solicitação, conforme análise da Coordenação de Compras e parecer do Turismólogo, informamos que o sistema não será obrigatório. Dessa forma, ficam excluídos os subitens: 7.1.2.7, 7.1.2.8 e 7.1.2.9 do edital.</p>
<p>14 - A empresa PMT PROMOTIONAL TRAVEL perguntou se seria aceita cobrança de taxa DU (10%).</p>	<p>14 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL e de acordo com o edital em seu subitem 6.3.4.1 (<i>Não serão aceitas propostas com percentuais de desconto inferiores ao estimado pelo Sesc. Os limites mínimos de descontos são os constantes nos subitens 6.3.5 e 6.3.5.1.</i>), as empresas participantes deverão ofertar percentuais de desconto iguais ou superiores aos percentuais estimados para cada lote.</p>
<p>15 - A empresa PMT PROMOTIONAL TRAVEL perguntou qual empresa executa atualmente os serviços objeto da presente licitação, e qual a taxa de agenciamento atualmente praticada.</p>	<p>15 - Em resposta à solicitação, conforme análise da Coordenação de Compras, informamos que a empresa Webtrip Agência de Viagens e Turismo Ltda, sem cobrança de taxa de agenciamento.</p>
<p>16 - A empresa PMT PROMOTIONAL TRAVEL perguntou se o valor da proposta deve ser lançado pelo valor global anual ou apenas pela taxa de administração (RAV/PDAV)?</p>	<p>16 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL, informamos que conforme subitem 6.2.3 (<i>Deverá apresentar o percentual de desconto por lote, devendo conter no máximo, 02 (duas) casas decimais, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da prestação do serviço desta licitação</i>) do edital, a proposta eletrônica deverá apresentar o percentual de desconto por lote.</p>
<p>17 - A empresa PMT PROMOTIONAL TRAVEL perguntou se caso uma agência fosse vencedora com valor muito abaixo do orçamento (até 49,99% inferior, conforme permitido), seria exigida fatura da companhia aérea ou de outro fornecedor para comprovação de viabilidade do valor ofertado.</p>	<p>17 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL, informamos que fica a critério da CPL solicitar ao licitante arrematante, por escrito, informações adicionais relativa às propostas apresentadas, conforme subitem 12.3 (<i>A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar ao licitante arrematante, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão Permanente de Licitação, desclassificação do licitante</i>) do edital.</p>
<p>18 - A empresa PMT PROMOTIONAL TRAVEL perguntou se haveria algum mecanismo de antecipação ou adiantamento financeiro para minimizar esse risco de fluxo de caixa.</p>	<p>18 - Em resposta à solicitação, conforme análise da Coordenação de Finanças, informamos que não haverá qualquer adiantamento ou antecipação de valores à empresa CONTRATADA, sendo o pagamento realizado após a efetivação dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e comprobatórios pertinentes.</p>
<p>19 - A empresa PMT PROMOTIONAL TRAVEL perguntou se caso a empresa utilize consolidadora para parte das operações, o sistema de auto agendamento fornecido por esta será aceito.</p>	<p>19 - Em resposta à solicitação, conforme análise da Turismóloga, o sistema de auto agendamento será aceito, desde que devidamente integrado a um GDS (ex.: Amadeus, Sabre) ou ao SBClass, entendemos ser plenamente aceitável, porém, posteriormente, a exigência do sistema foi retirada para o processo em epígrafe.</p>

<p>20 – A empresa PMT PROMOTIONAL TRAVEL perguntou se os percentuais estabelecidos pelo Sesc/MA seriam apenas referenciais ou impeditivos, e se lances abaixo seriam desclassificados.</p>	<p>20 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL e de acordo com o edital em seu subitem 6.3.4.1 (<i>Não serão aceitas propostas com percentuais de desconto inferiores ao estimado pelo Sesc. Os limites mínimos de descontos são os constantes nos subitens 6.3.5 e 6.3.5.1</i>), as empresas participantes deverão ofertar percentuais de desconto iguais ou superiores aos percentuais estimados para cada lote.</p>
<p>21 - A empresa PMT PROMOTIONAL TRAVEL perguntou como será feita a comprovação dos descontos desses repasses para evitar questionamentos futuros.</p>	<p>21 - Em resposta à solicitação, conforme análise da Turismóloga, foi sugerida a adoção de modelo de comprovação, que assegura rastreabilidade e conformidade dos valores praticados. Nessa mesma linha, foi respondido para a empresa FUTURA VIAGENS, na página 05, questionamento 02, que trata da inclusão de cláusula específica na minuta contratual, visando garantir transparência e rastreabilidade dos valores praticados.</p>
<p>22 - A empresa PMT PROMOTIONAL TRAVEL perguntou se o 4º orçamento será sempre em condições de pagamento “conta-corrente” agência/hotel.</p>	<p>22 - Em resposta à solicitação, conforme análise da Coordenação de Compras, foi informado que a afirmação da empresa estava correta, pois o Sesc realiza o pagamento apenas para empresa contratada, não para terceiros.</p>
<p>23 - A empresa PMT PROMOTIONAL TRAVEL perguntou se haverá reajuste de preços durante a vigência contratual (12 meses) ou se os percentuais de desconto sobre DU e hospedagem permaneceriam fixos durante todo o contrato.</p>	<p>23 - Em resposta à solicitação, conforme análise da Coordenação de Compras, informamos que <i>não haverá reajuste durante a vigência inicial de 12 meses</i>.</p>
<p>24 - A empresa PMT PROMOTIONAL TRAVEL perguntou se os descontos refletiam apenas na taxa D.U ou se referiam a tarifa.</p>	<p>24 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL e de acordo com o edital em seu subitem 6.3.5.1 (<i>O Percentual Médio Estimado é de 29,20% de desconto sobre a taxa de administração (DU), para passagem; e de 27% de desconto sobre a tarifa hoteleira</i>), o desconto a ser aplicado será sobre a taxa de administração (DU), para passagem; e sobre a tarifa hoteleira, para hospedagem.</p>

EMPRESA: TRISTAR TURISMO	
QUESTIONAMENTOS:	ESCLARECIMENTOS:
<p>1 - A empresa TRISTAR TURISMO perguntou, em relação à passagens, qual seria o percentual da taxa de administração sobre a qual deveria aplicar o desconto.</p>	<p>1 - Em resposta à solicitação, conforme análise da Coordenação de Compras, informamos que a contratação não admite a cobrança de taxa de administração. O critério de julgamento será o maior percentual de desconto ofertado sobre a Taxa DU (passagem) e o maior percentual de desconto sobre a tarifa hoteleira (hospedagem).</p>
<p>2 - A empresa TRISTAR TURISMO perguntou como seria o procedimento para aqueles inúmeros hotéis que oferecem somente uma tarifa de balcão para todos; se a agência de viagens não poderia cumprir com o desconto; e se neste caso, seria permitido cobrar uma taxa de serviços.</p>	<p>2 - Em resposta à solicitação, conforme análise da Coordenação de Compras, informamos que não é permitido cobranças de taxa de serviços.</p>

EMPRESA: TUCUNARE TURISMO	
QUESTIONAMENTOS:	ESCLARECIMENTOS:
<p>1 - A empresa TUCUNARE TURISMO perguntou se será aceito valor negativo, ou seja, desconto sobre o valor da passagem.</p>	<p>1 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL e de acordo com o edital em seu subitem 10.1 (<i>Observadas às demais condições deste edital e seus anexos, o julgamento desta licitação será feito pelo critério de menor preço por lote</i>, representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, levando-se em consideração o valor das passagens aéreas e as contratações de hospedagens), informamos que o critério de julgamento é o de menor preço por lote, representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.</p>

<p>2 - A empresa TUCUNARE TURISMO perguntou se o menor valor unitário aceito para a Taxa de Agenciamento seria R\$ 0,01, ou seria permitido o cadastramento de R\$ 0,00.</p>	<p>2 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL e de acordo com o edital em seu subitem 6.3.4.1 (<i>Não serão aceitas propostas com percentuais de desconto inferiores ao estimado pelo Sesc. Os limites mínimos de descontos são os constantes nos subitens 6.3.5 e 6.3.5.1</i>), informamos que não serão aceitas propostas com percentuais de desconto inferiores ao estimado pelo Sesc, ou seja, conforme Percentual Médio Estimado de 29,20% de desconto sobre a taxa de administração (DU), para passagem; e 27% de desconto sobre a tarifa hoteleira, conforme 6.3.5.1 do edital.</p>
<p>3 - A empresa TUCUNARE TURISMO perguntou se deveria cadastrar em percentual de desconto sobre a taxa administrativa ou em real.</p>	<p>3 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL, informamos que conforme subitem 6.2.3 (<i>Deverá apresentar o percentual de desconto por lote, devendo conter no máximo, 02 (duas) casas decimais, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da prestação do serviço desta licitação</i>) do edital, a proposta eletrônica deverá apresentar o percentual de desconto por lote.</p>
<p>4 - A empresa TUCUNARE TURISMO perguntou se todos os serviços seriam por Tarifa NET.</p>	<p>4 - Em resposta à solicitação, conforme análise da Coordenação de Compras, informamos que, preferencialmente, a contratação deverá ser por tarifa NET.</p>
<p>5 - A empresa TUCUNARE TURISMO perguntou qual a atual empresa que atende o SESC/MA e a taxa.</p>	<p>5 - Em resposta à solicitação, conforme análise da Coordenação de Compras, informamos que a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, com taxa de 0%.</p>
<p>6 - A empresa TUCUNARE TURISMO perguntou qual o sistema de emissões é usado atualmente.</p>	<p>6 - Em resposta à solicitação, conforme análise da Coordenação de Compras, informamos que é utilizado o sistema da atual contratada WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.</p>

EMPRESA: V B TUR VIAGENS	
QUESTIONAMENTOS:	ESCLARECIMENTOS:
<p>1 - A empresa V B TUR VIAGENS afirmou que a exigência do subitem 7.1.2.6 (Comprovação de inscrição na ABAV – Associação Brasileira de Agências de Viagens) do edital, configuraria restrição indevida à competitividade, alegando que a filiação à ABAV é facultativa e que esta entidade tem caráter apenas associativo sem poder regulamentador ou fiscalizador do exercício da atividade econômica das agências de turismo, sendo requisito válido e suficiente para habilitação em processos licitatório o cadastro regular e ativo no CADASTUR junto ao Ministério do Turismo.</p>	<p>1 - Em resposta à solicitação, conforme análise da Assessoria Jurídica, informamos que o “<i>Sesc/MA, na qualidade de pessoa jurídica de direito privado, ao estabelecer as exigências para qualificação técnica, não feriu qualquer princípio inherente aos seus processos licitatórios, assim como, não teria qualquer pretensão de prejudicar este ou aquele interessado em participar da licitação, por fim, não teria a pretensão de evitar o caráter equânime e competitivo da licitação em apreço</i>”. Assim, entendendo que <i>não haveria nada a modificar no ponto indicado do edital, uma vez que não afrontava qualquer ditame legal, como equivocadamente compreendeu a pretensa empresa licitante, muito pelo contrário, as regras editalícias têm arrimo na Resolução nº 1.593/2024</i>. O que se verifica é que as razões da manifestação da empresa solicitante dos esclarecimentos não se sustentavam por si só, sendo mera tentativa de modificar o item do Edital. Em momento algum buscou o Sesc evitar a participação de qualquer empresa, ou imputar um ônus maior a ser suportado aos pretensos licitantes, pois o que se buscou foi assegurar que se obtivesse um alto padrão de qualidade na prestação do serviço objeto da presente licitação, dentro de toda a legalidade e se a empresa não dispusesse do mínimo exigido no edital da licitação, não atenderia assim nossas solicitações. Como já salientado aqui, o Sesc possui normas claras para as suas contratações, podendo também estabelecer regras de contratação e aquisição de mercadorias, produtos e serviços, desde que não venha ferir qualquer legislação que regule a matéria, ou seja, respeitando o princípio da legalidade, para o Sesc, tal princípio impera, desde que o Sesc não faça nada contrário a lei. Portanto, a liberdade de estabelecer suas regras de aquisição e contratação, desde que respeitando a legislação nacional vigente, possibilita ao Sesc/MA</p>

	<p>buscar seus interesses ao se relacionar com seus possíveis fornecedores, considerando que necessita garantir a execução do que será contratado, além de sempre ter a melhor eficiência e economicidade na realização dos seus objetivos, primando pela qualificação dos produtos, mercadorias e serviços a serem adquiridos. Não se pode ainda deixar de lembrar que o Sesc deve ter o cuidado na escolha de seus fornecedores, principalmente, no caso da terceirização de mão-de-obra, objeto do certame, sob pena de possivelmente ter que arcar com as responsabilidades pela má escolha, o que o meio jurídico denomina “culpa in elegendo”, assim as exigências editalícias deveriam perseguir o fornecedor com melhor capacidade técnica para prestar os seus serviços ao Regional. Por todo o exposto acima, esse parecer opina por negar o pedido da empresa, por entender não haver nada a modicar no edital da licitação, devendo a empresa peticionante, caso queira participar do certame, obedecer às exigências solicitadas para sua qualificação técnica, na forma do instrumento convocatório”. Conforme exposto, informamos que a solicitação foi indeferida, permanecendo o estipulado em edital.</p>
--	---

EMPRESA: WC VIAGENS E TURISMO LTDA	
QUESTIONAMENTOS:	ESCLARECIMENTOS:
<p>1 - A empresa WC VIAGENS E TURISMO LTDA perguntou se os documentos exigidos em edital, teriam de ser enviados via portal do BB antes do início da disputa ou seriam solicitados em momento posterior à declaração do vencedor, sendo repetida a pergunta na segunda solicitação encaminhada.</p>	<p>1 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL, informamos que conforme subitem 9.4.1 (Ordenados os lances em forma decrescente de maior percentual de desconto, o(a) Pregoeiro(a) determinará ao(s) autor(es) do(s) lance(s) classificado(s) em primeiro lugar, denominado(s) ARREMATANTE(S), que encaminhe(m) a(s) PROPOSTA(S) DE PREÇOS ajustada(s), conforme previsto no subitem 6.3 deste edital, e os documentos de habilitação, conforme previsto no item 7 deste edital, o comprovante de postagem contendo código de rastreio no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, podendo o comprovante ser enviado por e-mail ou via sistema. Os envelopes deverão ser enviados aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, do Departamento Regional do Sesc no Maranhão, situada no Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650) do edital, a solicitação de proposta ajustada e documentação para habilitação será realizada após a declaração dos arrematantes.</p>
<p>2 - A empresa WC VIAGENS E TURISMO LTDA perguntou se poderia participar somente de um dos lotes a seu critério de escolha ou obrigatoriamente teria que participar dos dois lotes.</p>	<p>2 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL, informamos que o preâmbulo do edital informa que o processo é de MENOR PREÇO POR LOTE, devendo a empresa cotar apenas o lote que deseja ofertar lance; informamos ainda que de acordo com o edital em seu subitem 10.1 (Observadas às demais condições deste edital e seus anexos, o julgamento desta licitação será feito pelo critério de menor preço por lote, representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, levando-se em consideração o valor das passagens aéreas e as contratações de hospedagens), o critério é o de menor preço por lote, representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.</p>
<p>3 - A empresa WC VIAGENS E TURISMO LTDA perguntou se para o lote 01, poderia ser ofertado valor de desconto de 100% da DU; e se, nessa linha, poderiam ser ofertados valores acima de 100% da DU, gerando assim desconto sobre o valor do bilhete aéreo.</p>	<p>3 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL e de acordo com o edital em seu subitem 6.3.4.1 (<i>Não serão aceitas propostas com percentuais de desconto inferiores ao estimado pelo Sesc. Os limites mínimos de descontos são os constantes nos subitens 6.3.5 e 6.3.5.1</i>), informamos que não serão aceitas propostas com percentuais de desconto inferiores ao estimado pelo Sesc, ou seja, conforme Percentual Médio Estimado de 29,20% de desconto sobre a taxa de administração (DU), para passagem; e 27% de desconto sobre a tarifa hoteleira, conforme 6.3.5.1 do edital, assim, entende-se que não há restrição no instrumento convocatório quanto ao desconto com percentual de 100%, que corresponde à taxa zero.</p>

<p>4 - A empresa WC VIAGENS E TURISMO LTDA perguntou se o valor a ser cadastrado no portal de compras do BB é o valor total do lote 01 ou 02 ou o desconto contratual sobre a taxa de agenciamento (DU) para o lote 01 e do valor de desconto sobre a tarifa hoteleira para o lote 02.</p>	<p>4 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL, informamos que de acordo com o subitem 6.2.3 (<i>Deverá apresentar o percentual de desconto por lote</i>, devendo conter no máximo, 02 (duas) casas decimais, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da prestação do serviço desta licitação) do edital, a proposta eletrônica deverá apresentar o percentual de desconto por lote.</p>
<p>5 - A empresa WC VIAGENS E TURISMO LTDA perguntou em caso de empate, como se daria o procedimento de desempate e classificação, uma vez que o edital não dita nenhuma regra a ser aplicada nesses casos.</p>	<p>5 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL, informamos que conforme subitem 9.3.2 (<i>Na hipótese de haver lances de valores iguais, será considerado aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico</i>) do edital, em caso de desempate, será considerado o lance que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.</p>
<p>6 - A empresa WC VIAGENS E TURISMO LTDA perguntou se seria necessário um escritório de atendimento na cidade sede ou nas dependências do órgão.</p>	<p>6 - Em resposta à solicitação, conforme análise da CPL, informamos que de acordo com a cláusula oitava, subitem 8.1 (<i>A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone, fax, endereço eletrônico e nome de um preposto para atendimento de solicitações durante o horário de expediente do Sesc/MA e ainda fora do horário estipulado acima, nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar empregado(a), o mesmo ou outro, para atender aos casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o Sesc-MA, plantão de telefones fixos e celulares</i>) do Anexo IV – Minuta do Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone, fax, endereço eletrônico e nome do preposto(s) para atendimento das solicitações durante e fora do horário de expediente, e em casos excepcionais e urgentes.</p>

2 Assim, considerando que as retificações influenciam diretamente nas condições de participação no certame, informamos a nova data de abertura para o limite do acolhimento de propostas, abertura das propostas e data e hora da disputa, conforme especificado abaixo:

- ✓ **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 14h (catorze) horas do dia 22 de dezembro de 2025.
- ✓ **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 14h (catorze) horas do dia 22 de dezembro de 2025
- ✓ **DATA E A HORA DA DISPUTA:** Às 14h30min (catorze horas e trinta minutos) do dia 22 de dezembro de 2025.

São Luís-MA, 15 de dezembro de 2025.

Eline dos Santos Ramos
Coordenadora e Pregoeira da CPL